Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001- 39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURÍCIO PEREIRA DE JESUS;

E

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA - BUREAU VERITAS, CNPJ n. 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 65, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Diretor Executivo Sr. Rodrigo Lopes Missel e Sr. Pablo Moreno Leite Mazzotti.

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência, Data Base e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, Engenheiros, Desenhistas, Técnicos e Área Administrativa, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais**.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

O Bureau Veritas no Estado de Minas Gerais se compromete a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	**VALOR DO PISO**
Engenheiro	R$ 11.946,66
Nível Universitário	R$ 3.602,13
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e meio	R$ 2.727,79
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - superior a 1 ano e meio	R$ 3.114,88
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R$ 1.753,30
Ajudante de Laboratório	R$ 1.621,00
Ajudante de Topógrafo	R$ 1.621,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R$ 1.621,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenentes a concessão de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Parágrafo Primeiro - Não havendo paradigma, para os empregados admitidos no período compreendido entre 01/05/2025 até 30/04/2026, os salários de admissão serão ajustados, proporcionalmente ao tempo de serviço, respeitando o piso salarial, valendo o mesmo para os demais períodos.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados os aumentos, reajustes e antecipações concedidos no período de 01/05/2025 até 30/04/2026, **excetuados** os decorrentes de **promoção, equiparação salarial, maioridade e término de aprendizagem**.

Parágrafo Terceiro – A Empresa poderá no período de 01/05/2026 até 30/04/2027, conceder aumentos espontâneos, em benefício de seus empregados sem ferir as cláusulas do presente Acordo Coletivo os quais serão compensados na próxima data base, **excetuados** os decorrentes de **promoção, transferência, equiparação salarial, maioridade e término de aprendizagem**.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO

As partes acordam que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação retroativa do reajuste dos pisos salariais previstos na cláusula terceira e do reajuste salarial previsto na cláusula quarta relativos aos meses de maio/26 a agosto/26 poderão ser pagos, em caráter excepcional, por meio de abono indenizatório, em parcela única, com vencimento na competência/folha do pagamento do mês de Setembro de 2026. O pagamento do abono deverá ser discriminado em folha de pagamento ou recibo próprio, com indicação expressa de sua natureza indenizatória.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substitui-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo - No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Auxílio Saúde e outros Auxílios

Auxílio Saúde

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo único - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá auxílio creche, a partir da sua requisição formal, a cada filho das empregadas, após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses**,** o valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** a título de gastos efetivamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

Parágrafo Segundo - O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário da empregada e ainda, sobre ele não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Programa de Reconhecimento

CLÁUSULA DÉCIMA – Programa de Reconhecimento por Metas e Conformidade

Fica instituído o **Programa de Reconhecimento**, com o objetivo de incentivar a cultura de conformidade, segurança do trabalho, integridade e assiduidade dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo. O programa tem por finalidade reconhecer empregados que apresentem desempenho superior ao ordinariamente esperado, mediante o cumprimento integral dos indicadores de conformidade, segurança e disciplina estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Primeiro – Natureza Jurídica: As parcelas pagas a título de premiação por força desta cláusula possuem caráter estritamente indenizatório, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário (FGTS, INSS, férias, 13º salário e aviso prévio).

As parcelas previstas nesta cláusula não substituem salário, reajuste salarial, piso normativo ou qualquer outra verba remuneratória.

Parágrafo Segundo – Pagamento Extraordinário de Transição (Exercício de 2026): No mês de **dezembro de 2026**, a EMPRESA efetuará o pagamento de um abono único e extraordinário no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a todos os colaboradores ativos integrantes da categoria, a título de incentivo e implementação do programa, sem a exigência de cumprimento prévio de metas**.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA compromete-se a negociar com os SINDICATOS, no âmbito das tratativas para celebração do ACT 2027, os critérios, parâmetros e condições de implementação do Programa de Reconhecimento, para a vigência de 2027.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Por esta cláusula fica convencionado que a Empresa contratará Seguro de Vida para os seus empregados, com as seguintes coberturas mínimas:

Parágrafo Primeiro - MORTE NATURAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Segundo - MORTE ACIDENTAL do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Terceiro - Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme§1º – MORTE NATURAL.

Parágrafo Quarto - Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Quinto - As EMPRESAS encaminharão ao SINDICATO cópia da apólice da contratação de seguros, quando solicitadas por este.

Parágrafo Sexto - As EMPRESAS poderão descontar de cada empregado participante a importância de até R$1,00 (um real);

Parágrafo Sétimo - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará à empresa infratora multa de 2% (dois porcento) do salário base, a ser pago a cada empregado envolvido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio indenizado, fica facultado ao empregado solicitar a respectiva anotação de dispensa no ato da comunicação recebida, não implicando com isso no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, dado pelas Empresas, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso, ficando ajustado, entretanto, que somente serão pagos pelas

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Empresas, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. Ficando mantido o prazo inicial para o pagamento das verbas;

Parágrafo Segundo - Aviso Prévio Prorrogado: O aviso prévio, cumprido ou dispensado do trabalho, será de 60 (sessenta) dias, e indenizado, quando o empregado tiver mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) de serviços em quaisquer das empresas signatárias.

Parágrafo Terceiro - Aviso Prévio Proporcional: A contagem do aviso prévio proporcional previsto pela Lei 12.506, de 11/10/2011, DOU de 14/10/2011, será feita conforme Memo, Circular 010 de 07/10/2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenentes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas ou encerramento total/parcial do contrato comercial.

Estabilidade - Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE TURNOS DE REVEZAMENTO

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Considerando que, o instrumento coletivo está em consonância com disposto nos artigos 611- A e 611-B da CLT, que tratam da prevalência dos Acordos Coletivos em relação ao legislado e que as cláusulas de jornada não são consideradas como normas de saúde e segurança, portanto, é válido o presente acordo e não afronta à legislação, às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei e/ou as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, enquadrando-se na hipótese autorizada por lei.

Parágrafo primeiro: As partes reconhecem que o instrumento coletivo, em função de solicitação expressa dos empregados, sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Parágrafo segundo: Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze)horas.

Parágrafo terceiro: A empresa adotará, para os seus empregados, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso, de acordo com as seguintes tabelas, com os respectivos detalhamentos:

a) Turno Ininterrupto de Revezamento:

I– Três turnos de quatro letras, com jornadas efetivas de 8(oito)horas e 15 (quinze) minutos, 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos diários e de 42 horas semanais em média semanal.

b) Turnos de Revezamento:

I. Dois turnos de três letras, com jornadas efetivas de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e 7(sete)horas e 15(quinze)minutos diários e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários de 8hàs16h45, e das 16h45 às 0h00;

II. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minuto se 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos diários e de

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados, domingos e feriados, com horários das 08h às 16h45, e das 16h45 às 0h;

III. Três turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados e domingos. Os horários deste turno serão: das 0h às 8h15, para primeiro horário, das 8h15 às 16h45, para segundo horário e das 16h45 às 24h para o terceiro horário;

IV. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 10 (dez) horas e de 42 horas semanais em média anual. Os horários deste turno serão: das 7h às 17h, para o primeiro horário e das 21h às 7h para o segundo horário, com intervalos destinados a uma refeição e um lanche em cada um dos horários, especificamente para ser adotado na Área da Laminação de Fio-Máquina;

V. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários das 0h às 8h15, e 8h15 às 16h45;

VI. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com duas folgas semanais e feriados, com horários das 8h às 16h45 e 16h45 às 0h;

VII. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários das 16h45 às 0h e 0h às 8h15;

VIII. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados, domingos e feriados, com horários das 16h45 às 0h e das 0h às 8h15.

c) Turnos de revezamento semanal

Escala 4X2: com horário das 18:00 às 05:00 – Com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 4X2: com horário das 20:00 às 06:45 – Com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação

Parágrafo quarto: Os horários acima poderão ser ajustados mediante termo específico individual, garantida e observada a jornada máxima mensal.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Parágrafo quinto: Em qualquer dos turnos a jornada diária será considerada como de horas normais, não sendo considerado como jornada extraordinária o que ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo sexto: A empresa se obriga a conceder o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e por força do disposto no § 2º do artigo 71 da CLT.

Parágrafo sétimo: As partes acordam que o trabalho em dias destinados a folga não descaracteriza as premissas do presente Acordo Coletivo de Trabalho e não caracteriza descumprimento de dispositivo legal.

Parágrafo oitavo: As partes acordam que o trabalho ou as horas extras necessárias em razão de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 61 da CLT seguirão a legislação vigente.

Parágrafo nono: Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal, sendo acordado que as horas que ultrapassarem a soma de até 44 (quarenta) horas semanais serão renumeradas como horas extras.

Parágrafo décimo: As partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento e a alteração da jornada de trabalho ora pactuada não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Parágrafo décimo primeiro: As partes acordam a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela descritas no parágrafo terceiro.

Parágrafo décima segundo: A Empresa poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente, com a devida comunicação prévia.

Parágrafo décimo terceiro: A mudança de jornada adotada, a pedido do empregado, para qualquer outra jornada prevista no acordo, fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DO REGIME ADMINISTRATIVO

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela empresa e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo primeiro: O regime administrativo obedecerá ao horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de refeição de 1 (uma) hora diário.

Parágrafo segundo: Os horários acima poderão ser ajustados mediante termo específico, garantida e observada a jornada máxima mensal.

Parágrafo terceiro: Fica ratificada, ainda, a faculdade da empresa prorrogar a jornada diária em razão da compensação de folgas somadas a feriados (“pontes”) e carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira a sábado) serão remuneradas sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente e seguinte parâmetros:

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira pelos empregados que atuam na função de Técnico serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras suplementares trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e folgas, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado pelos empregados que atuam na função de Engenheiro serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento). As horas extras suplementares trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - Os valores de acréscimo citados acima não serão aplicados para os trabalhadores que já trabalhem com jornadas que tenham o sábado como dia fixo.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) horas diárias para a jornada de trabalho.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que o BUREAU VERITAS continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica acordado que a empresa continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá adotar o sistema de ponto por exceção, conforme previsto no artigo 74, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

I - O registro de ponto será obrigatório apenas para os casos de:

a) Horas extras;

b) Compensação de jornada;

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

c) Faltas injustificadas;

d) Alterações na jornada contratual, mediante prévia comunicação;

e) Outras situações que, por determinação legal, ou acordadas entre as partes, exijam o registro de ponto.

II - O empregado deverá comunicar à empresa quaisquer alterações na jornada de trabalho, como atrasos, saídas antecipadas ou outros, que não estejam contemplados na jornada contratual, mediante comunicação escrita ou por meio de sistema eletrônico de controle de ponto.

III- A empresa deverá manter um sistema de controle de ponto que permita registrar as informações relativas ao ponto por exceção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (um) por empresa, licença não remunerada de até 1 (uma) falta por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

A Empresa, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

- A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
- Será providenciado comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17h30 para participação na referida Assembleia Geral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fará o desconto como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês da assinatura deste Acordo Coletivo dos empregados vinculados ao **Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais** e **Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais**, referente a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em única parcela no mês **de outubro de 2026 por empregado**, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Caixa Econômica Federal – Conta n.º 2709-8 – Ag. 0935

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo dos empregados vinculados ao **SAEMG**, referente a Contribuição estabelecida em Assembleia Geral Unificada, no valor de 1% (um por cento) dos salários registrados da carteira profissional ou no contrato individual de trabalho de todos os empregados das categorias profissionais do sindicato laboral que assina este ACT, repassando o valor arrecadado ao sindicato na seguinte conta:

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais
Conta nº 0208093-1 - Agência: 462 – Bradesco

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa (Fernanda Netto) e seu respectivo e-mail (fernanda.netto@bureauveritas.com), facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, entre os dias **05/10/2026 até o dia 14/10/2026.**

Parágrafo Terceiro - Estando o empregado lotado no interior poderá enviar ao seu respectivo sindicato laboral sua oposição mediante carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa (Fernanda Netto) e seu respectivo e-mail (fernanda.netto@bureauveritas.com), facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, entre os dias **05/10/2026 até o dia 14/10/2026.**

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenentes esclarecem que o presente Acordo Coletivo se aplica a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – engenheiros(as);
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS- administradores de empresa de nível superior, técnicos em administração, encarregado administrativo, tecnólogos e auxiliares de informática; auxiliares administrativos, e demais trabalhadores da área administrativa e operacional da empresa.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado pelos Sindicatos dos Trabalhadores, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

Docusign Envelope ID: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026.

Assinado por:
Rodrigo L. Missel
C58D34EF0939493...
RODRIGO LOPES MISSEL

Diretor Executivo

DocuSigned by:
Pablo Moreno Leite Mazzotti
C94F0ADBE2584C5...
PABLO MORENO LEITE MAZZOTTI

Diretor Executivo

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.

MURILO DE CAMPOS VALADARES:21698422687
Assinado de forma digital por MURILO DE CAMPOS VALADARES:21698422687
Dados: 2026.10.22 12:04:47 -03'00'

MURILO DE CAMPOS VALADARES PRESIDENTE

Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MAURÍCIO PEREIRA DE JESUS

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

Certificado de Conclusão

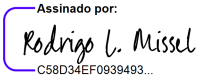
Identificação de envelope: 63B961A9-2885-81DA-80AF-9EE5E848FC2F
Status: Concluído
Assunto: BUREAU VERITAS - ACT 2026-2027 SENGE MG
Num. de Serie (Usado por TI):
Divisão:
Unidade de Negócios - BU:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4
Rubrica: 0
Fernanda Netto
Assinatura guiada: Ativado
fernanda.netto@bureauveritas.com
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Endereço IP: 163.116.224.122
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Fernanda Netto
Local: DocuSign
10/11/2026 19:07:19
fernanda.netto@bureauveritas.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Pablo Moreno Leite Mazzotti pablo.mazzotti@bureauveritas.com Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  C94F0ADBE2584C5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.176	Enviado: 10/11/2026 19:13:32 Visualizado: 13/11/2026 10:28:16 Assinado: 13/11/2026 10:28:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/11/2026 10:28:16
ID: 27d80662-e585-447b-ad73-f91a36c00b34

Rodrigo L. Missel rodrigo.missel@bureauveritas.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  C58D34EF0939493... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.116	Enviado: 10/11/2026 19:13:31 Visualizado: 11/11/2026 09:21:09 Assinado: 11/11/2026 09:21:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 11/11/2026 09:21:09
ID: b68de0aa-8e49-4c2e-8cd7-883b4a32b7a9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/11/2026 19:13:32
Entrega certificada	Segurança verificada	11/11/2026 09:21:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/11/2026 09:21:21
Concluído	Segurança verificada	13/11/2026 10:28:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Bureau Veritas Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Bureau Veritas Brasil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Bureau Veritas Brasil of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Bureau Veritas Brasil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Bureau Veritas Brasil

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Bureau Veritas Brasil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Bureau Veritas Brasil during the course of your relationship with Bureau Veritas Brasil.